

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 018/2025

EMENTA: Atualiza a Composição, Atribuições, Operação e Governança da Agência de Inovação e Estabelece a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 28, inciso XVI, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 30 de abril de 2025 e,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de regulamentar, no âmbito da UPE, as atividades de inovação e criar a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico em consonância com o disposto na Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 no âmbito federal, a Lei Nº 8.010, de 29 de março de 1990 e a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e Decreto Nº 49253 de 31/07/2020 no âmbito estadual;
2. a necessidade de fornecer suporte ao desenvolvimento das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UPE de forma articulada, conforme previsto na Política de Inovação da UPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Composição, Atribuições Operação e Governança da Agência de Inovação e da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico, na forma a seguir:

CAPÍTULO I
Das Composição e Organização da Agência de Inovação

Art. 2º - A Agência de Inovação, vinculada à Coordenação da Agência de Inovação, tem como objetivo apoiar as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade, através da interação com o setor produtivo, público e terceiro setor.

§ 1º - A Coordenação de Inovação passa a ser denominada Coordenação da Agência de Inovação.

§ 2º - As atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UPE) são de responsabilidade do Coordenador da Agência de Inovação.

Art. 3º - Fica instituída Gerência de Transferência de Tecnologia, com as atribuições estabelecidas pela Lei 13.243/2016 e a Resolução CONSUN Nº 066/2022, para apoio às atividades do NIT-UPE, sob a responsabilidade do Coordenador da Agência de Inovação.

Art. 4º - Fica instituída a Gerência de Empreendedorismo e Inovação Aberta para promover o empreendedorismo acadêmico e incentivar a criação de startups baseadas em tecnologias da universidade, e a promoção de programas de inovação aberta.

Art. 5º - Fica instituída a Gerência de Prospecção e Monitoramento de Inovação que identifica novas oportunidades de inovação, monitorando tendências tecnológicas e orientando a alocação de recursos para projetos estratégicos.

Art. 6º - Fica instituída a Gerência de Difusão de Inovação, responsável por divulgar as inovações geradas pela universidade, organizar eventos, promover o letramento em inovação e difundir os conceitos e tendências da nova economia junto à comunidade acadêmica.

Art. 7º - Fica instituída a Divisão de Articulação e Parcerias, vinculada a Gerência de Prospecção e Monitoramento de Inovação, que tem por objetivo constituir redes de cooperação da UPE com empresas, instituições públicas e com o terceiro setor.

Art. 8º - Fica instituída a Divisão de Gestão de Projetos, vinculada à Gerência de Prospecção e Monitoramento de Inovação, que tem por objetivo acompanhar indicadores de inovação de forma a garantir o fiel cumprimento dos objetivos e metas dos projetos.

Art. 9º - A Agência de Inovação é composta por:

- Coordenador da Agência de Inovação;
- Comissão de Inovação;
- Comissão de Propriedade Intelectual;
- Gerência de Transferência de Tecnologia;
- Gerência de Empreendedorismo e Inovação Aberta;
- Gerência de Prospecção e Monitoramento de Inovação;
- Gerência de Difusão de Inovação;
- Divisão de Articulação e Parcerias;
- Divisão de Gestão de Projetos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições da Agência de Inovação

Art. 10 - A Coordenação da Agência de Inovação é responsável pela gestão das atividades da Agência de Inovação, contando com o assessoramento da Comissão de Inovação e com o suporte das gerências e divisões executivas, com as seguintes atribuições:

- I. Promover o desenvolvimento de práticas de inovação na UPE;
- II. Atuar na normatização das atividades de inovação na UPE;
- III. Fornecer suporte a prospecção e desenvolvimento de parcerias institucionais para as atividades de inovação;
- IV. Articular ações estratégicas entre os membros da agência de inovação;
- V. Estabelecer objetivos, metas e diretrizes para o funcionamento da Agência de Inovação da UPE;
- VI. Apresentar anualmente o planejamento estratégico e relatório de atividades da Agência de Inovação da UPE à PROPEGI;
- VII. Gerenciar as atividades do NIT-UPE;
- VIII. Planejar a alocação de recursos destinados às atividades de inovação;
- IX. Supervisionar a prestação de contas dos recursos captados por meio de convênios;
- X. Monitorar os indicadores de desempenho dos projetos de inovação.

Art. 11 - As atribuições da Comissão de Inovação estão estabelecidas na Resolução CONSUN N° 11/2023.

Art. 12 - As atribuições da Comissão de Propriedade Intelectual são apresentadas a seguir:

- I. Apoiar na elaboração e atualização de normas internas sobre propriedade intelectual, alinhadas à legislação nacional (Lei de Propriedade Industrial, Lei de Software, Lei de Cultivares, etc.) e às políticas institucionais;
- II. Auxiliar na avaliação e viabilização do registro de patentes, marcas, direitos autorais, softwares e outros ativos gerados na UPE;
- III. Opinar acerca da transferência de tecnologias para o setor produtivo por meio de licenciamentos, contratos de cooperação e parcerias com empresas, incentivando a inovação e o empreendedorismo.

Art. 13 - É atribuição da Gerência de Transferência de Tecnologia executar as atividades relacionadas à propriedade intelectual, zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, invenções, através de depósito e acompanhamento de patentes, valoração, transferência de tecnologia e ou licenciamento nas atividades de inovação da UPE, conforme estabelecido na Política de Inovação da UPE, resolução CONSUN nº 066/2022 e as devidas atribuições de acordo com a Lei de inovação nº 13.243, de 2016.

Art. 14 - São atribuições da Gerência de Empreendedorismo e Inovação Aberta:

- I. Desenvolver plano institucional de formação de recursos humanos em empreendedorismo e gestão da inovação;
- II. Coordenar as jornadas de inovação aberta e eventos de inovação empreendedora;
- III. Promover atividades de empreendedorismo nas diversas unidades da UPE;
- IV. Estimular a criação de startups na rede de ambientes de inovação da UPE;
- V. Capacitar a comunidade acadêmica em empreendedorismo e inovação aberta, por meio de treinamentos, oficinas e mentorias.

Art. 15 - São atribuições da Gerência de Prospecção e Monitoramento de Inovação:

- I. Prospectar projetos inovadores junto ao setor público e privado, alinhando-os às competências da universidade;
- II. Gerenciar o fluxo de contratação dos projetos, promovendo a articulação entre os diferentes atores envolvidos;
- III. Articular a comunicação da Agência de Inovação com os públicos internos e externos, garantindo a visibilidade dos projetos;
- IV. Monitorar indicadores de inovação e propor melhorias contínuas nos processos.

Art. 16 - São atribuições da Gerência de Difusão de Inovação:

- I. Capacitar a comunidade acadêmica em temas relacionados à propriedade intelectual e inovação;
- II. Coordenar programas de letramento em inovação, voltados à formação de competências para a geração de soluções criativas e tecnológicas;
- III. Promover a divulgação dos projetos e ações de inovação por meio de eventos, publicações e parcerias estratégicas.

Art. 17 - São atribuições da Divisão de Articulação e Parcerias:

- I. Estabelecer e fortalecer cooperação com empresas, instituições de ensino e órgãos governamentais;
- II. Articular acordos de colaboração para projetos de inovação;
- III. Organizar eventos e reuniões para promover a interação entre os atores envolvidos nos projetos;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de Produtos para a Vitrine.UPE.

Art. 18 - São atribuições da Divisão de Gestão de Projetos:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar os projetos de inovação desenvolvidos em parceria com o setor produtivo;
- II. Garantir que os projetos sejam executados dentro dos prazos e recursos estabelecidos;
- III. Desenvolver metodologias para o gerenciamento de projetos com foco em resultados e impacto.

CAPÍTULO III

Do Financiamento das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Art. 19 - As atividades relacionadas à inovação executadas pela Agência de Inovação deverão ser majoritariamente custeadas pelas taxas administrativas previstas nos projetos de pesquisa e inovação realizados.

Art. 20 - Os projetos de inovação deverão prever um montante máximo de 20% para manutenção da rede de ambientes de inovação da UPE e as atividades de apoio à inovação.

§ 1º - Caberá ao interveniente financeiro o percentual de no máximo 12% do valor do projeto, para custeio das atividades de apoio e pagamento das gerências envolvidas na Agência de Inovação da UPE.

§ 2º - Caberá à Agência de Inovação da UPE, um percentual de 4% do valor total do projeto para reinvestimento na rede de ambientes de inovação da UPE ou ações de estímulo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação, indicados expressamente pela PROPEGI.

§ 3º - É estimulado que os projetos de inovação e pesquisa contenham recursos econômicos para as unidades de ensino e saúde, em um percentual de 4% do valor total do projeto.

§ 4º - As atividades de inovação empreendedora poderão ainda ser custeadas por recursos oriundos da UPE ou de parceiros interessados.

§ 5º - No caso de projetos referentes a instituições que não permitam o pagamento de taxas de administração, a contrapartida para a UPE deverá ser de natureza econômica.

Art. 21- Todos os projetos de Desenvolvimento Tecnológico, Pesquisa e Inovação que envolvam o relacionamento da UPE com o setor produtivo, público ou terceiro setor deverão seguir os trâmites estabelecidos pela Agência de Inovação à exceção de agências de fomento à pesquisa, como CNPq, CAPES, FACEPE e congêneres.

Parágrafo Único: Projetos com características específicas (editais, chamadas públicas, convênios, etc.) devem ser regulamentados pelo CONSUN.

Art. 22 - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidos no âmbito da Agência de Inovação que envolvam recursos financeiros deverão ser descritos em um plano de trabalho e em instrumento jurídico para tal fim. O fluxo de tais processos será estabelecido pela Coordenação da Agência de Inovação em normativa específica.

Parágrafo Único: Tais projetos deverão ser aprovados pela Comissão de Inovação e Procuradoria Jurídica da UPE.

CAPÍTULO IV

Da Governança da Agência de Inovação

Art. 23 - O coordenador da Agência de Inovação estabelecerá as diretrizes estratégicas para a operação das atividades da Agência de Inovação.

Art. 24 - O NIT-UPE em consonância com a política de inovação da UPE opinará acerca de questões relacionadas à propriedade intelectual e do enquadramento das propostas enquanto atividades de inovação.

Art. 25 - O gerente de Transferência de Tecnologia articula as atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia com o apoio da Comissão de Propriedade Intelectual. O gerente atua para o aprimoramento das normas de avaliação e do fluxo dos processos de registros de propriedade intelectual e análise de contratos de licenciamento na UPE, garantindo alinhamento com a legislação nacional e as melhores práticas.

Parágrafo Único: O Gerente de Transferência de Tecnologia presta contas semestralmente à Coordenação da Agência de Inovação, a qual envia o relatório da prestação de contas para apreciação e aprovação da comissão de inovação.

Art. 26 - A Gerência de Empreendedorismo e Inovação Aberta é responsável por planejar, coordenar e executar as ações, eventos e projetos de empreendedorismo e inovação aberta junto à parceiros e à comunidade acadêmica da UPE, buscando o alinhamento com as diretrizes estratégicas da Agência de Inovação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

§1º - O Gerente de Inovação Aberta e Empreendedorismo deverá elaborar um plano de ação anual detalhado, com indicadores de desempenho claros, que será submetido à aprovação do Coordenador da Agência de Inovação.

§2º - A Gerência de Inovação Aberta e Empreendedorismo deverá apresentar semestralmente à Coordenação da Agência de Inovação um relatório detalhado das atividades realizadas para apreciação e aprovação da comissão de inovação.

Art. 27 - O Gerente de Prospecção e Monitoramento de Inovação apoia as atividades da Agência, prospecta projetos inovadores junto ao setor público e privado, alinhando-os às competências da universidade, gerencia o fluxo de contratação dos projetos com articulação entre os atores envolvidos, articula a comunicação da Agência de Inovação com os públicos internos e externos para garantir visibilidade, monitora indicadores de inovação e propõe melhorias contínuas nos processos, além de avaliar as ações desenvolvidas pelos respectivos gerentes.

Parágrafo Único: O Gerente de Prospecção e Monitoramento de Inovação presta contas semestralmente à Coordenação da Agência de Inovação, a qual envia o relatório da prestação de contas para apreciação e aprovação da comissão de inovação.

Art. 28 A Gerente de Difusão de Inovação constitui unidade estratégica vinculada à estrutura de inovação institucional, sendo responsável pela articulação de ações voltadas à disseminação da cultura da inovação, ao fortalecimento das competências da comunidade acadêmica e à valorização dos ativos de conhecimento gerados no âmbito da instituição.

Parágrafo Único: O Gerente de difusão de inovação presta contas semestralmente à Coordenação da Agência de Inovação, a qual envia o relatório da prestação de contas para apreciação e aprovação da comissão de inovação.

CAPÍTULO V

Das Composição e Organização da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 29 - Fica criada a Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico que tem como objetivo estimular as atividades de desenvolvimento tecnológico e serviços tecnológicos nos ambientes de inovação da UPE contribuindo para agregação de valor da atividade produtiva local e melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: Com a instituição da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico da PROPEGI/UPE, o atual prédio sede do IIT será doravante renomeado ambiente de inovação como nome fantasia, Instituto de Inovação Tecnológica - IIT, ligado à gestão central e gerenciado por esta coordenação.

Art. 30 - No âmbito da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico, ficam instituídas as seguintes gerências: Gerência de Ambientes de Inovação, e Gerência de Projetos e Serviços Tecnológicos.

Parágrafo Único: Vinculado a Gerência de Projetos e Serviços Tecnológicos, fica instituído o Escritório de Projetos.

Art. 31 - A execução das atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no âmbito da UPE ocorrerão nos ambientes de inovação, conforme estabelecidos na resolução 026/2023.

Art. 32 - Os Ambientes de Inovação da UPE, são compostos por todos os espaços da universidade destinados à realização de inovação, a exemplo de espaços de *cotrabalho*, *open labs*, incubadoras, aceleradoras de empresas, hubs de inovação, parques tecnológicos, centros de estudos clínicos, dentre outros.

§ 1º - A cada dois anos a UPE lançará editais para o credenciamento e recredenciamento dos ambientes de inovação.

§ 2º O recredenciamento de ambientes existentes considerará o plano de ação proposto no credenciamento, com as devidas atualizações.

§ 3º - Cada ambiente de inovação da UPE deverá possuir um coordenador, denominado Coordenador do Ambiente de Inovação, que deverá ser indicado pela unidade de ensino e saúde na qual ambiente de inovação estiver inserido.

§ 4º - Cada ambiente de inovação deverá ser nomeado usando a seguinte forma: ambiente de inovação - DESTINAÇÃO UNIDADE.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 33 - A Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico é responsável pelo apoio às atividades de Desenvolvimento Tecnológico e Serviços Tecnológicos nos ambientes de inovação da UPE, com as seguintes atribuições:

- I. Gerenciar o prédio com nome Instituto de Inovação Tecnológica - IIT;
- II. Fortalecer os Ambientes de Inovação;
- III. Fomentar o INTEGRA.UPE através do estímulo à cooperação com setor produtivo e políticas públicas;
- IV. Supervisionar os projetos de desenvolvimento tecnológico e serviços tecnológicos desenvolvidos na UPE;
- V. Supervisionar os laboratórios de Pesquisa Multiusuários da UPE;
- VI. Fortalecer o SOCIAL.UPE através da formação e estímulo à Inovação Social;

- VII. Apresentar anualmente o planejamento estratégico e relatório de atividades desenvolvidas nos ambientes de inovação da UPE à PROPEGI;
- VIII. Gerenciar o uso de recursos financeiros atribuídos à Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico;
- IX. Apresentar a prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico à Comissão de Desenvolvimento Tecnológico;
- X. Encaminhar à PROADMI o planejamento do orçamento anual do edifício sede do Instituto de Inovação Tecnológica;
- XI. Acompanhar o cronograma de execução dos projetos de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Parágrafo Único: O gerenciamento do IIT compreende o edifício sede, laboratórios, serviços tecnológicos, atividades de inovação tecnológica e social.

Art. 34 - A Gerência de Ambientes de Inovação é responsável por fortalecer e articular a infraestrutura física e institucional necessária para o desenvolvimento de ambientes de inovação, promovendo a integração com as demandas regionais e nacionais, com as seguintes atribuições:

- I. Fortalecer a infraestrutura e a operação dos ambientes de inovação;
- II. Mobilizar atividades de integração entre universidades, empresas e sociedade nos ambientes de inovação;
- III. Coordenar o mapeamento de competências e potencialidades das regiões nas quais os ambientes de inovação estão inseridos, promovendo a inserção da comunidade local;
- IV. Desenvolver projetos alinhados à inovação social em cooperação com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 35 - A Gerência de Projetos e Serviços Tecnológicos é encarregada de planejar, executar e monitorar projetos de pesquisa aplicada e serviços tecnológicos, buscando assegurar impacto econômico, social e ambiental positivo, com as seguintes atribuições:

- I. Articular e elaborar propostas para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, fomentando a interação entre a academia, setor público e o setor produtivo;
- II. Acompanhar a execução e os resultados dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, promovendo a disseminação de boas práticas e a transparência na gestão;
- III. Gerar escalabilidade dos modelos de negócios e soluções tecnológicas desenvolvidos na UPE que possam ser aplicadas pelo setor público e privado;
- IV. Promover e gerenciar serviços tecnológicos especializados, garantindo excelência técnica e alinhamento estratégico com as demandas do mercado.

Parágrafo Único: São atribuições do Escritório de Projetos:

- I. Estabelecer metodologias de gestão de projetos com base em padrões reconhecidos, para garantir resultados otimizados;
- II. Acompanhar a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação provenientes da Agência de Inovação;
- III. Criar relatórios analíticos e periódicos para monitorar o desempenho dos projetos e propor melhorias estratégicas;
- IV. Acompanhar os processos de elaboração, submissão e contratação e prestação de contas de projetos estruturantes, junto a agências de fomento;
- V. Prover informações para atualização do PROJETA.UPE sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE.

Art. 36 - São atribuições do coordenador do ambiente de inovação:

- I. Fornecer suporte e incentivo a realização de serviços tecnológicos nos laboratórios e nos ambientes de inovação da UPE;
- II. Gerir a infraestrutura dos ambientes de inovação da UPE, exceto do IIT;
- III. Fornecer suporte às atividades de inovação (empreendedorismo, apoio a startups, incubação de empresas, prestação de serviços tecnológicos e projetos de PD&I);
- IV. Prover informações para atualização da Vitrine.UPE sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE;
- V. Prover informações para atualização do SOCIAL.UPE sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE;
- VI. Prover informações para atualização do INTEGRA.UPE sobre as atividades realizadas nos ambientes de inovação da UPE.

Parágrafo Único: O coordenador dos ambientes de inovação é um servidor da UPE e poderá receber bolsa derivada das atividades relacionadas aos projetos em funcionamento do ambiente.

CAPÍTULO VII

Da Governança da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 37 - O Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico estabelecerá as diretrizes estratégicas para a operação das atividades dos ambientes de Inovação.

Art. 38 - O Gerente de Ambientes de Inovação coordena as atividades dos ambientes de inovação, monitora e avalia as ações desenvolvidas pelos coordenadores dos respectivos ambientes.

Art. 39 - O Gerente de Ambientes de Inovação e o Gerente de Projetos e Serviços Tecnológicos prestam contas semestralmente à coordenação de Desenvolvimento Tecnológico, a qual enviará o relatório da prestação de contas para apreciação do Pró-Reitor de Pós Graduação, Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 40 - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos no Conselho Universitário, ouvida a PROPEGI.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de abril de 2025.


Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente